



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firma Acordo de Cooperação Técnica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, CNPJ n.º 00.396.895/0033-02, sediada na Alameda Annibal Molina, s/nº – Bairro Porto, Várzea Grande - MT, tudo em conformidade com minuta do Termo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para execução do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, que deverá ser efetivada por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com as indicações do MAPA, com a finalidade de proceder aos trabalhos ligados à Inspeção Sanitária de produtos de Origem Animal.

§ 1º O contrato será por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e/ou ser rescindido no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

§ 2º Os contratos efetuados pelo município de que trata o art. 1º desta Lei, serão sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º O(a) Contratado(a) deverá obrigatoriamente obedecer à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, previamente estabelecida pela Secretaria a que está diretamente ligado e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal